

LEI MUNICIPAL Nº. 1.876, 03 DE JULHO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REVITALIZAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revitalizar, reformando e ampliando o Cemitério Municipal.

Art. 2º. O Cemitério Municipal está localizado na quadra 2, em terreno pertencente à municipalidade no centro da cidade, conforme croqui em anexo.

Art. 3º. Será criado no próprio cemitério, em local a ser definido pelo setor de engenharia do Município, um Ossuário para o remanejamento e depósito dos cadáveres sem identificação.

§ 1º. Para fins desta lei entende-se como Ossuário o jazigo de depósito dos restos mortais sem identificação.

§ 2º. O Ossuário será coletivo, mesmo que em momento posterior seja identificado o nome de algum corpo.

Art. 4º. Os restos mortais serão recolhidos das sepulturas sem identificação e abandonadas pelos familiares.

Parágrafo Único - O recolhimento e remanejamento dos restos mortais ao Ossuário será antecedido de um edital que conferirá o prazo de 30 (trinta) dias para que os familiares identifiquem o local onde o(s) corpo(s) de familiar(es) esteja(m) sepultado(s), com os respectivo(s) nome(s) e pré-nome(s) do(s) falecido(s) gravado(s) em lápide(s) .

Art. 5º. Ultrapassados os 30 (trinta) dias sem a devida identificação, estará o Poder Público Municipal autorizado a realizar a plena revitalização do cemitério, com as necessárias obras, reformas e ampliações sugeridas pela população em audiência(s) pública(s).

Art. 6º. O Poder Executivo realizará diretamente ou sob a forma delegada todo o serviço de revitalização, sempre obedecendo a Lei 8.666/93.

Art. 7º. Os espaços do cemitério serão outorgados pelo Município aos administrados que precisarem mediante simples termo de autorização de uso.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2012.

MAURI JOSÉ ZUCCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta secretaria em data supra e publicada no átrio do centro Administrativo.

NILVO JOSÉ BAGIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.